



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XX DCL N° 231

Brasília, quinta-feira, 22 de dezembro de 2011

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Raad Massouh
Suplente: Olair Francisco
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor: Wellington Luiz
Ouvidor: Evandro Garla

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Wellington Luiz	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Benício Tavares
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garla
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garla	Rejane Pitanga
Benício Tavares	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Dr. Charles

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Rejane Pitanga	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Benício Tavares
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Chico Leite	Chico Vigilante

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Vice-Presidente:	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Rejane Pitanga
Wellington Luiz	Doutor Michel
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Vice-Presidente: Evandro Garla	Wasny de Roure
Rôney Nemer	Benício Tavares
Celina Leão	Raad Massouh
Dr. Charles	Benedito Domingos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Celina Leão
Rejane Pitanga	Evandro Garla
Benício Tavares	Agaciel Maia
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Aylton Gomes	Dr. Charles
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Raad Massouh	Eliana Pedrosa
Liliane Roriz	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Raad Massouh
Wasny de Roure	Evandro Garla
Benedito Domingos	Washington Mesquita
Joe Valle	Claudio Abrantes

Sumário

Redações Finais.....	1
Termos de Posse.....	11
Fiscal	12
Despachos do Ordenador de Despesas ..	12
Avisos.....	12
Licitações	12

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2011
REDAÇÃO FINAL

Inclui o Anexo I – Metas e Prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica Incluído o Anexo I – Metas e prioridades, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme o disposto no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Inclusão das metas e prioridades, ofertadas por emendas de parlamentares, na Lei Orçamentária Anual de 2012, será realizada por Projeto de Lei de Crédito Adicional a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na primeira quinzena de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Anexo Único
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas e Prioridades

Art. 2º da LDO 2012

PROGRAMA	Ação	SubTítulo	UO		Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa: 1350	PROGRAMA DE GESTÃO DE ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF							
3019	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							
0001	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL		22101	267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							
0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - DISTRITO FEDERAL		22101	267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF							
0001	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO		22101	267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
0002	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - TAGUATINGA		22101	267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	3
3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF							
0001	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - GAMA		22101	351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	1	UNIDADE	2
0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PROGRAMA ÁGUAS DO DF - CEILÂNDIA		22101	351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	2	UNIDADE	9
Programa: 6002	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO							
5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS							
NOVO	REFORMA, IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS		18101	43	BIBLIOTECA IMPLANTADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO							
NOVO	APOIO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO DO DF		14101	389	EXTENSÃO RECUPERADA	20	KM	99
4107	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA AGROP							
NOVO	APOIO A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO DF		14101	381	CAPACITAÇÃO REALIZADA	60.000	UNIDADE	99
Programa: 6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
20079	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS							
NOVO	ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS		23901	193	PESSOA ATENDIDA	5.000	PESSOA	99
3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SA							
NOVO	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO		22101	418	UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	1.000	M2	5
3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM							
NOVO	CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT		23901	355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	1.200	M2	3
4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
NOVO	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE		23901	5	AÇÃO REALIZADA	30	UNIDADE	99
20047	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MATERNO INFANTIL							
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE MATERNO INFANTIL NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA		23901	355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	2.000	M2	3
20084	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							
NOVO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLENCIA - PROERD/DF		24103	2	AÇÃO IMPLEMENTADA	10	UNIDADE	99
3135	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
NOVO	Construção do Complexo de Saúde em Sobradinho II		23901	355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	50.000	M2	28



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
 Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF
 Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração - Impressão: Seção de Produção Gráfica
 Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70 094-902 - Brasília - DF - www.cl.df.gov.br

Programa: 6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
	3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE							
	0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL	23801	355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	40.000	M2	99
	3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA							
	0003	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL	23801	288	UNIDADE IMPLANTADA	10	UNIDADE	99
Programa: 6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							
	3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA							
	0001	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP - PLANO PILOTO	32101	6	AÇÃO REALIZADA	3	UNIDADE	1
	3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM							
	0001	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM - DISTRITO	19101	222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
	3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFZ - PROFISCO							
	0001	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFZ - PROFISCO - DISTRITO FEDERAL	19101	224	PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99
	6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES							
	6005	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF	13202	256	SERVIDOR BENEFICIADO	6.500	PESSOA	99
Programa: 6205	CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL							
	5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL							
	0320	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - PLANO PILOTO	40101	222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
	20093 Informatização de escolas públicas da área rural I							
	NOVO	APOIO A INFORMATIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NA ÁREA RURAL DO DF.	14101	222	PROJETO IMPLANTADO	30	UNIDADE	99
Programa: 6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							
	3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)							
	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014) - PLANO PILOTO	22201	113	ESTÁDIO REFORMADO	90.000	M2	1
	3132 COPA 2014							
	0001	COPA 2014 - COORDENAÇÃO - PLANO PILOTO	11101	2	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	1
	7112 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS	11117	134	GINÁSIO CONSTRUÍDO	15.000	M2	15
Programa: 6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
	3247 REFORMA DE FEIRAS							
	NOVO	REFORMA DAS DEPENDÊNCIAS DA FEIRA PERMANENTE DE SANTA MARIA	11116	127	FEIRA REFORMADA	10.000	M2	13
	NOVO	REFORMA DA FEIRA DA GUARIROBA	11111	127	FEIRA REFORMADA	10.000	M2	9
Programa: 6208	DESENVOLVIMENTO URBANO							
	1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
	NOVO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	11104	323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	20.000	M2	2
	1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
	NOVO	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE DO GUARÁ	11112	28	ÁREA URBANIZADA	30.000	M2	10
	NOVO	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BENEFÍCIO DA COMUNIDADE DE CEILÂNDIA	22101	28	ÁREA URBANIZADA	20.000	M2	9
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO SETOR OESTE DO GAMA	11104	28	ÁREA URBANIZADA	5.000	M2	2
	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	11115	28	ÁREA URBANIZADA	20.000	M2	13
	NOVO	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	11114	28	ÁREA URBANIZADA	20.000	M2	12
	1487 CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO							
	NOVO	Construção do Centro Médico Hospitalar na Região Administrativa de Ceilândia	22101	60	CENTRO CONSTRUÍDO	30.000	M2	9

1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
NOVO	Construção Predio Próprio da Sede da Administração na Região Administrativa de Águas Claras.	22101	210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	2.000	M2	20		
3054	CONSTRUÇÃO DE TÚNEL								
NOVO	Construção do Tunel na Área Central da Região Administrativa de Taguatinga	22101	385	TÚNEL CONSTRUÍDO	20.000	UNIDADE	3		
3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA								
0003	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	22101	28	ÁREA URBANIZADA	1.144.822	M2	9		
3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								
0009	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR -	22101	218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	9		
5008	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS								
NOVO	Executar obras de urbanização e saneamento no Condomínio Buriti em Sobradinho III	22101	141	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	5.000	UNIDADE	28		
5988	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL								
NOVO	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES NO TAGUAPARQUE	22101	80	CENTRO CONSTRUÍDO	2.000	M2	3		
20042	ALARGAMENTO DE VIAS								
NOVO	ALARGAMENTO DA RUA 1 EM SOBRADINHO	22101	288	UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	5		
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL INTERLIGANDO O BALÃO DO GRANDE COLORADO (DF-150) / BALÃO DO COLORADO (BR-0 20) / BALÃO DO TORTO (EPIA-003) COM O VIADUTO DE INTERLIGAÇÃO NO SETOR TAGUAPARQUE	22101	288	UNIDADE IMPLANTADA	7	UNIDADE	99		
Programa: 6210	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS								
20030	BRASÍLIA SEMPRE VERDE								
2840	Implantar Sistema de Irrigação Permanente de Flores	21101	222	PROJETO IMPLANTADO	10	UNIDADE	99		
20035	REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ								
NOVO	Implantação do Projeto de Revitalização do Lago Paranoá	21101	222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99		
20039	PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE ÀS QUEIMADAS								
NOVO	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO E COMBATE ÀS QUEIMADAS	21208	25	ÁREA ASSISTIDA	45.000	HA	99		
20044	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO								
NOVO	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO DE LAZER E CULTURA VIVA DE SOBRADINHO	21101	288	UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99		
Programa: 6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL								
3248	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO								
0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO - PRÓ-MORADIA CEF - DISTRITO FEDERAL	22101	80	CENTRO CONSTRUÍDO	100	M2	99		
0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO - PRÓ-MORADIA CEF - CEILÂNDIA	22101	80	CENTRO CONSTRUÍDO	1.800	M2	9		
0008	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO - PRÓ-MORADIA CEF - SANTA MARIA	22101	80	CENTRO CONSTRUÍDO	900	M2	13		
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS								
0018	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - PRÓ-MORADIA - CEF - SAMAMBAIA	22101	80	CENTRO CONSTRUÍDO	250	M2	12		
Programa: 6213	SANEAMENTO								
7038	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ENTORNO	22101	287	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	98		
7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
6027	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUAS LINDAS - ENTORNO	22202	287	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	98		
Programa: 6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA								
9107	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES								
NOVO	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - LEI 2112/98	25101	373	ENTIDADE APOIADA	1.000	UNIDADE	99		
20080	BOLSA DO MENOR APRENDIZ								
NOVO	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ	25101	192	PESSOA ASSISTIDA	1.000	PESSOA	99		
Programa: 6215	TRÂNSITO SEGURO								
2489	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO								
2559	Implantação de sistema inteligente de semáforos no	24101	289	SISTEMA MANTIDO	10	UNIDADE	99		
Programa: 6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE								
1480	IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS								
NOVO	Pavimentação Asfáltica da DF 328	28205	342	RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	5		

1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS								
8121	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL - DISTRITO FEDERAL	28205	251	RODOVIA RECUPERADA	13	KM	99	
9547	ENT BR010/020/030/450(A)/DF-001 /DF-150 - ENT DF007	28205	251	RODOVIA RECUPERADA	100	KM	99	
NOVO	ASFALTO DA DUPLICAÇÃO DA DF 250 - PARANOÁ A PLANALTINA	28205	251	RODOVIA RECUPERADA	15	KM	7	
1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL								
0003	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL - DISTRITO FEDERAL	28101	297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	35	KM	99	
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ								
0003	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - ASA NORTE - PLANO PILOTO	28.208	297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	1	
0004	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - CEILÂNDIA	28.208	297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7	KM	9	
0005	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - SAMAMBAIA	28.208	297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7	KM	12	
3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT								
0001	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT - DISTRITO FEDERAL	28.208	297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	8	KM	99	
3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)								
0003	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - DISTRITO FEDERAL	28.101	387	CORREDOR IMPLANTADO	7	KM	99	
3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS								
NOVO	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS NO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA - SMT	22101	88	CICLOVIA IMPLANTADA	10	KM	3	
Programa: 6217 SEGURANÇA PÚBLICA								
20041 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS								
NOVO	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11117	210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	25.000	M2	15	
20076 CAPACITAÇÃO DE DETENTOS								
NOVO	CAPACITAÇÃO DE DETENTAS	24908	341	PESSOA CAPACITADA	300	PESSOA	2	
3097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS								
NOVO	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA NO RECANTO DAS EMAS	24101	210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	10.000	M2	15	
4031 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO								
2377	Monitoramento de maternidades, berçários e UTI neon	24101	94	EQUIPAMENTO MANTIDO	10	UNIDADE	99	
Programa: 6218 HABITAÇÃO								
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								
0008	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA DNOCS - SOBRADINHO	22.101	218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	5	
3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA								
0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA - ARAPOANGA - PLANALTINA	22.101	56	CASA CONSTRUÍDA	8.633	M2	8	
0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA - MESTRES D'ARMAS - PLANALTINA	22.101	56	CASA CONSTRUÍDA	8.418	M2	8	
0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	22.101	56	CASA CONSTRUÍDA	24.946	M2	9	
20029 MORADIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA								
NOVO	CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	28101	354	FAMÍLIA BENEFICIADA	120	UNIDADE	99	
Programa: 6219 CULTURA								
2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO								
2	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL	16101	174	ORQUESTRA MANTIDA	1	UNIDADE	99	
6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS								
2294	Modernização da Biblioteca Monteiro Lobato - Plana	16101	193	PESSOA ATENDIDA	500	PESSOA	8	
9105 APOIO FINANCEIRO A PROJETOS								

	0	APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO DIÁLOGOS CONTEMPORÂNEOS	18101	220	PROJETO APOIADO		1	UNIDADE	99
Programa: 6221 EDUCAÇÃO BÁSICA									
	3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
	9352	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - REDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	18.101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA		1.500	M2	99
	2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL							
	3	PROGRAMA - PDAF - SWAP	18101	95	ESCOLA ASSISTIDA		649	UNIDADE	99
	3232	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DA ESTRUTURAL	18101	419	ESCOLA AMPLIADA		10.000	M2	25
	3234	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTES							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES NAS RAs	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA		87.000	M2	99
	3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PLANALTINA	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA		150	M2	6
	3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO EM PLANALTINA	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA		857	M2	6
	5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL EM PLANALTINA	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA		2.000	M2	6
	20054	PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS							
	NOVO	PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO	18101	99	ESCOLA REFORMADA		1	M2	99
	20077	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL							
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL	18101	81	CRECHE CONSTRUÍDA		20.000	M2	99
	NOVO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM BENEFÍCIO DAS FAMÍLIAS CARENTES DO DISTRITO FEDERAL	22101	81	CRECHE CONSTRUÍDA		50	M2	99
Programa: 6222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									
	20011	TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
	NOVO	PROGRAMA MÃO NA RODA	44101	411	PESSOA BENEFICIADA		1.100	PESSOA	99
	20032	AMPLIAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL							
	NOVO	AMPLIAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DOS CCIS DO DISTRITO FEDERAL	11101	391	UNIDADE AMPLIADA		10.000	M2	99
	20064	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							
	NOVO	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS	44101	2	AÇÃO IMPLEMENTADA		12	UNIDADE	99
	20137	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO							
	NOVO	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PRESO E DO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF	24202	411	PESSOA BENEFICIADA		2.000	PESSOA	99
Programa: 6223 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA									
	20037	COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL							
	NOVO	Implantação do plano de combate a prostituição infantil	11101	192	PESSOA ASSISTIDA		1.000	PESSOA	99
Programa: 6227 GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA									
	4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS							

	NOVO AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE	17101	193	PESSOA ATENDIDA	60.000	PESSOA	99
Programa: 6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES						
	4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE 1 SECRETARIA DA MULHER	11101	5	AÇÃO REALIZADA	2	UNIDADE	99
Programa: 6230	TURISMO						
	20069 AMIGOS DO TURISTA NOVO AMIGOS DO TURISTA	27101	193	PESSOA ATENDIDA	5.000	PESSOA	99
Programa: 6228	TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
	4160 CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA						
	0001 CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - DISTRITO FEDERAL	17.101	46	CADASTRO REALIZADO	6.000	UNIDADE	99
	4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
	0001 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL	17.101	354	FAMÍLIA BENEFICIADA	120.000	UNIDADE	99
Programa: 20005	EDUCAÇÃO SUPERIOR						
	20111 IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DF						
	NOVO IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DISTRITAL	18101	117	ESTRUTURA INSTALADA	1	UNIDADE	99
	NOVO IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18101	117	ESTRUTURA INSTALADA	1	UNIDADE	99
	20027 CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA)						
	NOVO CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	18101	169	OBRA REALIZADA	15.000	M2	9
	NOVO CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNB NO GAMA	18101	169	OBRA REALIZADA	15.000	M2	2

PROJETO DE LEI Nº 515, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Acresce o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

XIII – os ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF na categoria escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 606, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – Proatacadista e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Atividade Atacadista – PROATACADISTA, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento da atividade atacadista no Distrito Federal.

§ 1º Fica estabelecida em 12% (doze por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

I – nas operações de saídas internas, definidas em regulamento, promovidas por optante do Proatacadista;

II – incidente na entrada, no território do Distrito Federal, de bens ou serviços adquiridos de outra unidade da federação por optante do Proatacadista, destinados a seu ativo permanente ou a seu uso ou consumo;

III – nas importações realizadas por optante do Proatacadista de bens para seu ativo permanente ou para seu uso ou consumo.

§ 2º O aproveitamento, pelo optante do Proatacadista, do crédito decorrente do recebimento do serviço ou da entrada de bem ou mercadoria no estabelecimento, em operações internas, fica limitado ao percentual correspondente à alíquota de que trata o § 1º.

§ 3º O optante do Proatacadista deverá efetuar estorno de imposto que tiver creditado, sempre que o serviço recebido, o bem ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplica a:

I – operações com:

- petróleo, combustíveis, lubrificantes e energia elétrica;
- mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária;

II – prestações de serviço de comunicação.

§ 5º Pode, nos termos de regulamento, ser exigida margem de valor agregada mínima sobre o preço de aquisição para que o contribuinte possa realizar operações ou prestações ao amparo da disciplina do Proatacadista.

§ 6º Havendo redução na alíquota aplicável às operações interestaduais que tenham origem no Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, IV, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota de que trata o § 1º deste artigo, até o limite da citada alíquota aplicável às operações interestaduais estabelecida pelo Senado Federal.

Art. 2º A opção pelo Proatacadista não dispensa o contribuinte de encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma da legislação específica, as informações relativas às suas operações, observado que aquelas realizadas nos termos do art. 1º, § 1º, devem ser informadas com a alíquota nele prevista.

Art. 3º Fica concedida, na forma do § 1º deste artigo, redução da alíquota do ICMS nas operações de saída interna, para consumidor final, de mercadoria adquirida diretamente por contribuinte, submetido ao regime normal de apuração, diretamente do optante do Proatacadista, desde que o valor desta saída seja igual ou superior ao de aquisição, de tal forma que o valor desta desoneração fiscal corresponda ao valor da desoneração fiscal, se existente, usufruída por aquele optante, por ocasião da saída da citada mercadoria, o que resultará em alíquota variável não inferior àquela estabelecida no art. 1º, § 1º.

§ 1º A operacionalização da redução da alíquota estabelecida neste artigo dar-se-á por meio da emissão, pelo contribuinte adquirente de que trata o caput e pelo optante do Proatacadista, quando para aquele realizar operação de saída, de documento fiscal de saída em que se utilizem as alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

§ 2º Caso não se verifiquem os requisitos necessários para a redução de alíquota estabelecida no *caput*, o contribuinte que promover a saída de mercadoria adquirida de optante do Proatacadista deverá promover o estorno do crédito, de forma a aproveitar somente percentual correspondente à alíquota estabelecida no art. 1º, § 1º, do valor da base de cálculo do imposto relativo à operação.

§ 3º Desde que autorizado por convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e homologado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, no caso de operação interestadual para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RJDE, o estorno de que trata o art. 3º, § 2º, pode ser realizado de forma que o valor do crédito relativo à aquisição junto a optante do Proatacadista seja correspondente a percentual variável, definido nos termos de regulamento, aplicado sobre a base de cálculo do imposto relativo à citada aquisição, observado que esse percentual poderá variar de 12% (doze por cento), até aquele correspondente à alíquota prevista no referido art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, para a mencionada aquisição.

Art. 4º A opção pelo Proatacadista não será permitida ao contribuinte que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

I – inadimplente com obrigação tributária de competência do Distrito Federal;

II – inscrito ou que tenha titular, responsável ou sócio inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;

III – optante pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional;

IV – inadimplente com as suas obrigações e encargos referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

Art. 5º Os percentuais mensal e anual de valores de saídas realizadas pelo optante do Proatacadista para um mesmo estabelecimento, no Distrito Federal, em relação aos valores totais de suas saídas, não poderão ultrapassar limites a serem fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Será excluído do Proatacadista o contribuinte que:

I – incorrer na hipótese a que se refere o art. 4º, III;

II – incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 62, § 2º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, apurado em procedimento de fiscalização, observado o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

III – reincidir na mesma situação que, na condição de optante do PROATACADISTA, já tenha, nos cento e oitenta dias anteriores à data da reincidência, sido notificado a regularizar, dentre as seguintes:

a) descumprimento das condições de permanência especificadas em regulamento;

b) aquelas a que se referem o art. 4º, I, II e IV, e o art. 5º;

IV – descumprir obrigação acessória, desde que, na condição de optante do Proatacadista, já tenha, nos dezoito meses anteriores à data do cometimento da irregularidade, sido notificado, por pelo menos duas vezes, em razão do descumprimento de qualquer obrigação acessória.

§ 1º O contribuinte excluído, a pedido ou de ofício, do Proatacadista ficará sujeito à tributação com base nas alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 2º Os efeitos da exclusão de ofício retroagirão à data:

I – dos fatos a que se refere o *caput*, I e II;

II – da reincidência do ato faltoso a que se refere o *caput*, III;

III – do descumprimento da obrigação acessória de que trata o *caput*, IV, que tenha ensejado a exclusão.

§ 3º O contribuinte excluído do Proatacadista:

I – fica impedido de retornar ao Programa pelo período de cinco anos, se a exclusão tiver sido determinada pela hipótese prevista no *caput*, II;

II – poderá retornar ao Programa, sem prejuízo do disposto no art. 4º, depois de transcorrido o prazo de seis meses, contado da publicação da decisão definitiva que tenha determinado sua exclusão, nas demais hipóteses de que trata o *caput*;

III – poderá retornar ao Programa a qualquer tempo, desde que a exclusão tenha se dado a seu pedido.

Art. 7º Para efeito desta Lei, equipara-se a operação de saída interna para consumidor final o consumo ou a integração no ativo permanente de mercadoria adquirida para industrialização ou comercialização.

Art. 8º Ato do Poder Executivo estabelecerá:

I – as atividades econômicas, operações, prestações, mercadorias e serviços passíveis de inclusão no Proatacadista;

II – a forma e os critérios de opção e permanência no Proatacadista;

III – as obrigações acessórias a que se submeterá o optante do Proatacadista;

IV – os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 619, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 4.085, de 10 de Janeiro de 2008, que dispõe sobre a política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Integram o Sistema Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional as seguintes instâncias no âmbito do Governo do Distrito Federal:

I – a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada a cada quatro anos, pelo governador do Distrito Federal;

II – o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan/DF;

IV – as instituições privadas oriundas da Caisan/DF, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios, as diretrizes e os objetivos do sistema, ouvido o Consea/DF.

Parágrafo único. A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições da Caisan/DF serão regulamentados em decreto próprio.

Art. 5º Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF, órgão de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal e integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan, competem as seguintes atribuições:

I – propor a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal;

II – definir os seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

III – propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Caisan/DF, a partir das deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração

com a Caisan/DF e os demais integrantes do Sisan, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V – definir, em regime de colaboração com Caisan/DF e em atendimento às orientações emanadas do Consea/DF, critérios e procedimentos de adesão ao Sisan;

VI – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras unidades federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sisan;

VII – mobilizar e apolar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX – zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e conexas;

X – manter articulação permanente com outros conselhos relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – manter articulação com o Consea/DF, seguindo as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – propor campanhas informativas e educativas visando a sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à alimentação adequada;

XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º O Consea/DF será composto por trinta e seis membros e respectivos suplentes, observados os seguintes critérios:

I – um terço de representantes governamentais, das Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal afetas à consecução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – dois terços de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Consea/DF observadores e representantes dos conselhos locais de políticas públicas afins de secretarias não representadas no Conselho e de outros órgãos públicos, incluindo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O Consea/DF será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo colegiado, na forma do seu regimento interno, e designado por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no Consea/DF, é considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 2º A composição, a organização, o funcionamento e as atribuições das estruturas internas do Consea/DF serão regulamentados em decreto próprio, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente os arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 4.085, de 10 de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 623, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido nas prestações de serviço de comunicação, nas condições especificadas pelo Convênio ICMS 81, de 5 de agosto de 2011.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica dispensado, na forma desta Lei, independentemente de requerimento do interessado, o pagamento de parte do principal, de juros moratórios e de multas, decorrentes de lançamento de ofício de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre a prestação dos serviços de comunicação realizados até 31 de julho de 2011, independentemente da denominação que lhes seja dada, em especial:

- I – serviços de valor adicionado;
- II – serviços de meios de telecomunicação;
- III – serviços de conectividade;
- IV – serviços avançados de internet;
- V – locação ou contratação de porta;
- VI – utilização de segmento espacial satelital;
- VII – disponibilização de endereço IP;

VIII – disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário à prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (VOIP), imagem e internet.

Art. 2º A remissão parcial do ICMS de que trata o art. 1º dá-se de forma que o valor a ser recolhido, atualizado monetariamente, seja equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre a base de cálculo não submetida à tributação:

- I – 9% (nove por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;
- II – 16% (dezesseis por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;
- III – 19% (dezenove por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;
- IV – 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Em relação aos serviços prestados a partir de 1º de agosto de 2011, o pagamento do ICMS deverá ocorrer nas datas fixadas pela legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 3º O benefício fiscal de que trata esta Lei:

- I – será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias, bens ou serviços utilizados nas prestações de serviços mencionados no art. 1º;
- II – impede a compensação do ICMS devido com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS eventualmente pago em razão dos serviços indicados no art. 1º, para fins de recolhimento do ICMS devido com as alíquotas previstas no art. 2º, I, II, III e IV.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte ter-se creditado integralmente do imposto relativo à entrada de bens, mercadorias e serviços, sem observância da apropriação proporcional prevista no art. 34, § 4º, III, e § 5º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, deverá ser efetuado o estorno proporcional relativo aos períodos de apuração até dezembro de 2010, e o crédito tributário apurado será adicionado ao valor devido na forma do art. 2º.

Art. 4º O disposto nesta Lei fica condicionado a que o contribuinte beneficiado:

I – não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no art. 1º;

II – adote, como base de cálculo do ICMS incidente sobre o serviço de comunicação, o valor total do serviço e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no art. 1º, observado o disposto no art. 155, § 2º, XII, I, da Constituição da República, e no art. 13, § 1º, I, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação tributária do Distrito Federal;

III – desista ou renuncie, formalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Lei, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso que vise ao afastamento da cobrança de ICMS sobre a prestação dos serviços arrolados no art. 1º;

IV – tenha integralmente recolhido ou recolha, em moeda corrente, o imposto devido na forma desta Lei, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta Lei;

V – aceite de forma plena e irrestrita todas as condições estabelecidas nesta Lei e no Convênio ICMS 81, de 5 de agosto de 2011;

VI – apresente, se for o caso, procuração pública ou privada, esta com firma reconhecida em cartório, com outorga de poderes específicos para confessar dívida, renunciar, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso, bem como desistir destes, se em curso, tomar ciência de atos, receber quitação e aceitar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento de quaisquer dos incisos deste artigo implica o cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* será comprovado mediante a apresentação da documentação respectiva junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e constitui confissão irrevogável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas neste diploma legal.

Art. 5º Os benefícios fiscais de que tratam os arts. 1º e 2º não conferem ao sujeito passivo qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias pagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 647, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, o seguinte § 5º:

Art. 18.

§ 5º Aplica-se às mercadorias constantes do art. 2º, I, da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, o adicional de alíquota de dois pontos percentuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispensa do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT os empreendimentos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT os empreendimentos habitacionais de interesse social promovidos pelo Poder Público no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal que sejam objeto de concessão de direito real de uso resolúvel ou de doação por parte do Distrito Federal a terceiros.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º são dispensados do pagamento de preço público referido na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, ou em seu regulamento.

Art. 3º Para fazer jus às dispensas de que trata esta Lei, os empreendimentos devem atender às disposições contidas no Programa Minha Casa Minha Vida, de que versa a Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterada pela Lei federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011, combinada com a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e legislação superveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 678, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Suspende a exigibilidade e concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

I – provenientes da diferença entre os créditos apurados pelo regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido em decorrência do art. 2º, I e §§ 2º e 3º; do art. 5º, I, II e III e parágrafo único, I; do art. 6º em sua integralidade; e do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999;

II – resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, que também extinguiu os Termos de Acordo de Regime Especial decorrentes da lei revogada, e da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo rege-se pelo seguinte cronograma:

I – até 31 de dezembro de 2013, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008;

II – até 31 de dezembro de 2014, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009;

III – até 31 de dezembro de 2015, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010;

IV – até 31 de dezembro de 2016, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2011.

§ 2º Fica concedida remissão dos créditos tributários suspensos na forma deste artigo nos termos finais de sua suspensão.

Art. 2º Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apropriados pelos contribuintes destinatários decorrentes de operações cuja exigibilidade dos créditos tributários dos remetentes esteja suspensa na forma do art. 1º.

Parágrafo único. Deve ser concedida remissão dos créditos tributários dos contribuintes destinatários nas mesmas datas em que ocorrerem as remissões previstas no art. 1º.

Art. 3º A suspensão da exigibilidade e a concessão de remissão de que trata o art. 1º, II, não se aplicam ao contribuinte que encerrar suas atividades no Distrito Federal a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam homologados o Convênio ICMS 84 e o Convênio ICMS 86, ambos de 30 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o inciso I e os §§ 2º e 3º do art. 2º; os incisos I, II e III do art. 5º; o inciso I do parágrafo único do art. 5º; o art. 6º; e os §§ 1º e 2º do art. 7º, todos da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999;

II – a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008;

III – a Lei nº 4.442, de 21 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 685, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa da Fercal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa da Fercal – RA XXXI.

Art. 2º Para a execução regionalizada das atividades governamentais do Distrito Federal na Região Administrativa da Fercal, fica criada a Administração Regional da Fercal, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa criada por esta Lei deve ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. A poligonal mencionada no caput deve respeitar as delimitações dos setores censitários definidos pelo IBGE no último censo demográfico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas para implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

Art. 5º Ficam criados, na forma do Anexo Único, a estrutura organizacional e os cargos em comissão da Administração Regional da Fercal, bem como o cargo de administrador regional da Fercal.

Art. 6º Ficam extintos, na Administração Regional de Sobradinho II, os seguintes cargos em comissão da Gerência Regional da Fercal: Gerência Regional da Fercal: gerente – CNE-06, assessor – DFA-12; Núcleo de Execução e Manutenção de Obras: chefe – DFG-12; Núcleo de Serviços Sociais: chefe – DFG-12; Núcleo de Serviços Públicos: chefe – DFG-12.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

ANEXO ÚNICO

Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – GABINETE: Chefe, CNE-06; Assessor Técnico, DFA-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 02; – ASSESSORIA – Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; ASSESSORIA TÉCNICA: Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL: Chefe, CNE-07, 01; OUVIDORIA: Chefe, DFG-13, 01; DIRETORIA DE SERVIÇOS: Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: Chefe, DFG-14, 01; NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS: Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL: Chefe, DFG-12, 01; GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE CULTURA: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE OBRAS: Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO: Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE TOPOGRAFIA: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PESSOAL: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01; NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA: Chefe, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01; DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-07, 01.

PROJETO DE LEI Nº 688, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, que cria o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, e a Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com o objetivo de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – para os produtores rurais:
- a) não deter, a qualquer título, área maior do que vinte módulos fiscais;
 - b) administrar sua propriedade com sua família;
 - c) ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento, excluindo do cômputo total da renda os rendimentos provenientes de aposentadoria rural e de benefícios sociais;
 - d) residir na propriedade rural ou em comunidade rural próxima;

- II – para as cooperativas:
- a) comprovar que pelo menos setenta por cento dos seus membros atendem aos requisitos do inciso I;
 - b) comprovar o regular funcionamento de suas atividades perante o Governo do Distrito Federal e o Governo Federal, na forma estabelecida em resolução do Conselho Administrativo e Gestor do FADF;

III – para os assentados da reforma agrária, comprovar condição de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, por meio de documento emitido pelo Instituto Nacional da Reforma Agrária – INCRA.

§ 1º O Conselho Administrativo e Gestor do FADF pode estabelecer requisitos complementares para enquadramento dos beneficiários.

§ 2º A comprovação dos requisitos mencionados no caput, I e II, deve ser efetivada por meio de declaração emitida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, nas suas áreas de atuação ou por órgão estadual de assistência técnica e extensão rural nas demais áreas da RIDE.

§ 3º Poderão ser concedidas garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais que não detenham título de domínio da propriedade rural onde são estabelecidos por meio de concessão ou permissão pública.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do FADF:

I – valores decorrentes da cobrança de taxas para concessão de aval por meio do FADF;

II – receitas decorrentes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;

III – recursos provenientes de repasses de Instituições de fomento de caráter interno e externo, observada a legislação pertinente;

IV – recuperação de recursos de avais honrados;

V – dotações orçamentárias específicas;

VI – repasses do Governo do Distrito Federal;

VII – repasses do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;

VIII – recursos de outras fontes que legalmente se destinem a receitas regulares do Fundo ou se constituam em receitas regulares do Fundo;

IX – trinta por cento da receita arrecadada com as taxas de ocupação, concessão de uso e outras, referentes à utilização das terras públicas rurais do Distrito Federal.

Art. 3º As garantias complementares oferecidas pelo FADF junto às instituições financeiras e fundos governamentais do Distrito Federal destinam-se a:

I – operações de investimentos agropecuários;

II – operações de custeios agropecuários;

III – operações de crédito para comercialização de produtos.

Art. 4º Os limites para concessão de aval são fixados por ato do Conselho Administrativo e Gestor do FADF.

Art. 5º O limite de garantia assegurado é de até cem por cento para cada operação de crédito garantida.

Art. 6º A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do

Conselho Administrativo e Gestor.

Art. 7º Fica criado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o Conselho Administrativo e Gestor do FADF, composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF;

IV – Banco de Brasília S.A – BRB;

V – Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno – Feta/DF;

VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – Fape/DF.

§ 1º Na impossibilidade da participação do titular na reunião do Conselho, o órgão ou entidade deve indicar formalmente um substituto.

§ 2º As atribuições e as normas de funcionamento do Conselho Administrativo e Gestor do FADF são definidas por regulamentação desta Lei.

§ 3º O Conselho Administrativo e Gestor do FADF é presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, podendo ser substituído em suas reuniões por seu representante legal indicado.

§ 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FADF deve emitir resoluções e atos normativos complementares necessários à gestão do FA/DF.

§ 5º Compete ao Conselho Administrativo e Gestor do FA/DF deliberar sobre a utilização de até cinco por cento do saldo médio apurado ao final do exercício anterior, para aquisição de equipamentos, material de consumo e de divulgação do FADF.

Art. 8º Os riscos operacionais decorrentes dos avais concedidos são assumidos pelo FADF.

Parágrafo único. Na forma regulamentar, não será considerado inadimplente e impedido de contrair nova garantia, o produtor rural que não conseguir honrar seus compromissos com recursos financeiros do Fundo de Aval, em razão de perda de produção ocasionados por desastre natural resultante da relação homem e meio ambiente, mediante laudo técnico emitido pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º O BRB é o agente financeiro do FADF nas operações de concessão de aval ao setor privado rural.

§ 1º A forma de remuneração dos serviços prestados pelo BRB é definida por decreto, sendo os custos demonstrados em planilha e limitados em até dois por cento do saldo médio anual do FA/DF.

§ 2º O BRB deve elaborar demonstrativo mensal sobre a posição do FADF, com extratos das contas vinculadas e detalhamento necessário, devendo remetê-lo à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal até o décimo dia do mês subsequente, para conhecimento e registros do Conselho Administrativo e Gestor do FADF.

Art. 10. Vencida e não paga a operação de que trata o art. 3º e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre à instituição financeira responsável pela contratação do financiamento propor ação de execução relativa ao crédito.

§ 1º A instituição financeira, para fazer jus ao ressarcimento da operação garantida com recursos do FADF, deve formalizar o pleito junto ao BRB, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – instrumento de crédito;

II – projeto técnico ou plano simples;

III – documento comprobatório do aval concedido pelo FADF;

IV – comprovante de ajuizamento de ação de execução e citação válida do devedor.

§ 2º O BRB, mediante solicitação da instituição financeira responsável pela contratação do financiamento, nos termos do art. 10, § 1º, deve debitar à conta do FADF os valores suficientes para honrar o aval até o limite do valor definido na operação.

§ 3º Visando ao ressarcimento ao FADF, o BRB deve proceder à execução judicial do contrato, em desfavor do tomador da operação de aval.

Art. 2º A Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

VI – setenta por cento da receita arrecadada com a concessão de uso ou com o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

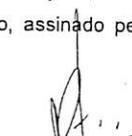
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011.

Termos de Posse

Termo de Posse que assina o Senhor **PAULO ROBERTO RORIZ**, convocado para assumir o exercício do mandato de Deputado Distrital.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no Gabinete da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, perante o Senhor Presidente, Deputado **PATRÍCIO**, compareceu o Senhor **PAULO ROBERTO RORIZ**, primeiro suplente do Partido Democrata – DEM, eleito em três de outubro de dois mil e dez, convocado nos termos dos Atos da Mesa Diretora números 133 e 134 de dois mil e onze, para assumir o exercício do mandato de Deputado Distrital, em conformidade com o artigo trinta, inciso II do Regimento Interno, em face da licença concedida ao Senhor Deputado **RAAD MASSOUH**. Apresentou declaração de bens, juntamente com a

comunicação de seu nome parlamentar – PAULO RORIZ, nos termos do que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Distrito Federal. Assim, após prestar o compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres e atribuições, foi declarado empossado, pelo que se lavrou o presente termo, assinado pelo Senhor Presidente e pelo Deputado empossado.


Deputado PATRÍCIO
Presidente


Deputado PAULO RORIZ
Empossado

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL**

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-001175/2010. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 58/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o Centro Radiológico do Gama S/A - CRG. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 58/2010 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 28 de dezembro de 2011 a 27 de dezembro de 2012. Data da assinatura: 21 de dezembro de 2011. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada o Dr. José do Patrocínio Leal.

Processo nº 001-000979/2010. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 01/2011, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a Clínica de Hematologia e Hemoterapia LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 01/2011 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 28 de janeiro de 2012 a 27 de janeiro de 2013. Data da assinatura: 21 de dezembro de 2011. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada a Dra. Maria do Rosário Leal Galvão.

Despachos do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
21 de dezembro de 2011

PROCESSO Nº 001-000.865/2010; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF-CAESB; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para pagamento de fornecimento de água e esgoto, exercício 2010. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF-CAESB, valor R\$94.102,58 (noventa e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Fernando José Botelho Taveira

Avisos

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Ato do Presidente nº 897/2011 e em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e com o Decreto nº 3.555/00, RESOLVE: aplicar à empresa PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.556.225/0001-29, pelo não cumprimento das obrigações assumidas

por meio da Nota de Empenho nº 2011NE00334 – Processo nº 001.000.562/2011, a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos). Fernando José Botelho Taveira - Ordenador de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-001.121/2011, que tem por objeto a aquisição de material de informática e suprimento para impressão para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650, 3348.8652 ou fax (61) 3348.8651

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2011.
Daniel Vicente Evaldt da Silva
Pregoeiro da CLDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2011

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que o pregão supracitado, processo nº 001-001.015/2011, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma no bloco do Plenário da CLDF e outros, restou DESERTO e que a Ata respectiva encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local, pelos telefones (61) 3348.8650, 8652 ou 8651.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2011.
Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro da CLDF

Notícias

Acompanhe o que acontece na Câmara Legislativa.
Notícias atualizadas no Portal da Casa.



www.cl.df.gov.br